



PROJETO DE LEI Nº 136/99

Autora: Deputada **MANINHA**

regulada, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 23/03/99.

Maninha
Maninha Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Dispõe sobre condições para a comercialização de leite no Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta

Art. 1º Só será permitida no território do Distrito Federal a comercialização de leite enriquecido com sulfato ferroso.

Art. 2º As empresas sediadas no Distrito Federal que produzam e comercializem leite nas condições do artigo anterior, terão redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, incidente sobre o leite comercializado no território do Distrito Federal.

Art. 3º A obrigatoriedade de que trata esta lei será exigível em todo o território do Distrito Federal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

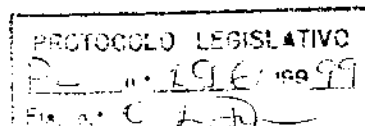
Art. 4º A infração à obrigatoriedade estabelecida por esta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I- multa de 500 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's, na primeira incidência;

II- interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento na reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Maninha

0000 22/03/99 136/99



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que temos o prazer de submeter ao elevado escrutínio dos nobres pares, tem a intenção de possibilitar a ampliação dos cuidados necessários à prevenção de doenças provenientes do baixo teor nutritivo da alimentação, através de método já utilizado por diversos países: o enriquecimento de alimentos.

Vários países da Europa e da América Latina vem adotando o sistema de enriquecimento de alimentos, especialmente do leite, por ser este um produto básico na alimentação, com acesso pela maioria das camadas da população e, através da adição de sulfato ferroso combatendo de forma eficaz a anemia e outras doenças dela provenientes.

Os resultados obtidos através do processo de enriquecimento, são mais que satisfatórios, incrementando sobremaneira o processo de equilíbrio nutricional, e ajudando a prevenir doenças, especialmente aquelas decorrentes de desnutrição.

Temos certeza que a aprovação pelos nobres pares da presente proposição, certamente colocará à disposição do povo do Distrito Federal instrumento eficaz no combate à desnutrição, melhorando por conseguinte a saúde e ajudando a prevenir doenças.

Sala das Sessões,


Deputada MANINHA

